

Decisão 1/ALT-DEN/2010

Assunto: Alteração da denominação do serviço de programas disponibilizado pelo operador Rádio NFM, Lda.

- I. A Rádio NFM, Lda. titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora para o concelho de Amarante, frequência 89.2 MHz, solicitou à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) autorização para alteração da denominação do serviço de programas “Rádio Clube Amarante” para “Rádio NFM”.
- II. A ERC é competente para autorização e registo das denominações utilizadas pelos operadores de radiodifusão sonora, nos termos do artigo 24º, n.º 3, alínea g), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com o artigo 12º da Lei da Rádio.
- III. O Decreto-Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, que aprova o regime jurídico do sistema de registos da comunicação social, prevê, no artigo 30º, n.º 2, que “quando a denominação do operador ou do serviço de programas seja idêntica ou confundível com outra que já se encontre registada a favor de terceiro nesta entidade [ERC] ou, nessa qualidade, a favor de terceiro no INPI, I.P.”, o registo deverá ser recusado.
- IV. Tendo a ERC procedido ao apuramento de denominações idênticas ou similares junto do INPI, verificou-se a existência de um registo de marca nacional denominado “RFM”, pertencente à Rádio Renascença, Lda., considerando-se que o mesmo não é susceptível de conflito, por confusão, com o ora requerido.
- V. Assim, no exercício da competência prevista na alínea g) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, delegada nos termos do Despacho n.º 3628/2007, de 1 de Março, conjugada com o disposto no artigo 12º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro,

e artigo 30º, n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, autorizo a alteração da denominação do serviço de programas utilizada pelo operador Rádio NFM, Lda. para “Rádio NFM”.

Lisboa, 10 de Março de 2010

O Director Executivo



(Nuno Pinheiro Torres)